

TERMO DE USO DE AREA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PERMANENTE

Pelo presente Termo de Cooperação que celebram entre si, de um lado: **CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA**, situado na rodovia DF-001, Km 21,5 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 73.978.900/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Sindico João Carlos Couto Lóssio Filho, brasileiro, casado, CPF nº 379.571.801-59, doravante denominado **CESSIONÁRIO**; do outro lado **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL VENEZA**, inscrito no CNPJ sob o número 03.685.131/0001-48, localizado no Rodovia DF 001, Estrada Parque do Contorno, Altiplano Leste, Brasília/DF, CEP: 71.675-205, doravante denominado **CEDENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a de balizar o acesso e uso de parte de área interna do Condomínio Veneza para a implantação de sistema de infraestrutura de DRENAGEM, pelo Condomínio Estância Quintas da Alvorada, a fim de atender ao Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO, aprovado em LIC Nº 006/2023 IBRAM/PRESI/DILAM, POSTERIOR 002/2024 IBRAM/PRESI/SULAM.

2 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA CESSÃO

2.1. O presente Instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura e será por prazo indeterminado, uma vez que o **CESSIONÁRIO** é responsável legal e tecnicamente pela obra executada.

2.2. O prazo previsto para conclusão dos serviços na área do condomínio **CEDENTE** é de 180 (cento e oitenta) dias após o início.

3 - DO EQUIPAMENTO E ÁREA

3.1. O sistema a ser implantado consiste em:

- Implantação de bacia de contenção pluvial que tomara 117,69m² de área onde fica a via de acesso da **CEDENTE**;
- Abertura de valas para alocação dos tubos, escavação em torno de 193,85m de cumprimento;
- Não há previsão de Remoção de vegetação no local onde passaram as redes.



CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA

Parágrafo único: Os detalhes do equipamento a serem instalados estão no anexo I e II.

3.2. Durante o período das obras, tudo o que for modificado, como cercas, portões e vegetação, deverá ser realocado pelo CESSIONÁRIO.

3.3. Em contrapartida, pela utilização da única via de acesso ao CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL VENEZA, será disponibilizado aos moradores e administradores o acesso por vias internas do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA por meio de sua portaria central.

3.4. Será implantado um portão eletrônico, com recursos provenientes do CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL VENEZA na quadra 05, altura do conjunto 13, para fins de acesso entre ambos os condomínios, devendo os veículos dos usuários do CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL VENEZA ser registrados na administração do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, com as tag's de controle de acesso eletrônico instaladas em seus respectivos veículos.

4 - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA se responsabilizará por todos os danos que porventura ocorram, em decorrência da execução, bem como a posterior à implantação da obra, desde que apontados os fatos que comprovem a falha técnica do sistema em operação. Deverá ainda o CESSIONÁRIO responder pelos danos causados ao patrimônio da CEDENTE, em razão de ação ou omissão de funcionários, prepostos, representantes ou subcontratados do CESSIONÁRIO.

4.2. O condomínio CEDENTE somente poderá requerer remoção ou mudança de local, se esta indicação estiver de acordo com as normas vigentes e com a aprovação no IBRAM e na NOVACAP.

4.3. O CESSIONÁRIO declara que não possui direito algum sobre a área utilizada, tampouco sobre os equipamentos públicos utilizados por ele para o fornecimento dos seus serviços.

4.4. O CESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo correto comportamento do pessoal sob sua direção, bem como providenciar, após prévia comunicação à CEDENTE, a substituição, o mais breve possível, do funcionário que apresentar comportamento inadequado.

4.5. O CESSIONÁRIO, sempre que solicitado, deverá prestar os esclarecimentos relativamente à execução dos serviços.

4.6. O CESSIONÁRIO deverá acatar integralmente as exigências legais, bem como àquelas que são de característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.



4.7. O CESSIONÁRIO só poderá iniciar a execução dos serviços, imediatamente, após a assinatura deste presente termo.

4.8. A tolerância, por qualquer das partes, no descumprimento das condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo. Qualquer alteração no presente termo deverá conter a anuência formal de ambas as partes.

5 - DOS VALORES

5.1. Não haverá cobrança de valores.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em face dos termos acima especificados, o **CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA** fica **autorizado** a ter acesso ao sistema a ser implantado, de acordo com as normas existentes, para prestar manutenções ou adequações, por meio dos próprios técnicos ou terceirizados, devidamente identificados e uniformizados, em observância aos interesses coletivos dos assinantes na prestação dos serviços.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.


JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

Síndico - CESSIONÁRIO
Condomínio Estância Quintas da Alvorada


MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE

Síndica - CEDENTE
Condomínio Rural Residencial Veneza

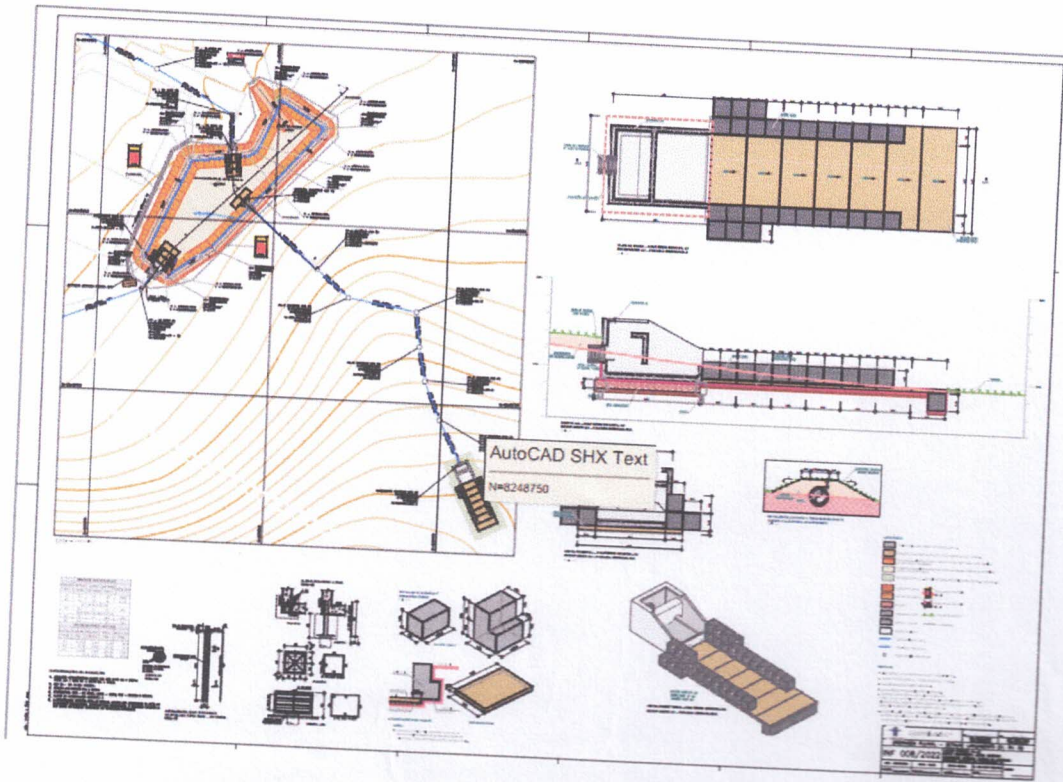
TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:

ANEXO I



Local de interferência grifado

Condomínio Estância Quintas da Alvorada – Rod. DF 001 Km 2,5 – Brasília-DF
CEP: 71.680-389 / Fone: (61) 3345-6645 / Celular: (61) 9687-4923 / Fax: (61) 3245-7811

Site: www.estanciaquintasalvorada.org.br

E-mail: administracao@estanciaquintasalvorada.org.br

